



ALCÂNTARAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

MMXXV

15 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 9

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20251013-1/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 E 20 DE OUTUBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:

CONSIDERANDO no período de 09 a 19 de outubro do corrente ano a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, paróquia representante da Igreja Católica na Cidade de Alcântaras – CE, celebra com seus fiéis de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com o tema, Maria, mãe do socorro, senhora da esperança;

CONSIDERANDO no referido período da celebração à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cada dia será dedicado a um grupo de fiéis com respectivo subtema;

CONSIDERANDO, na data do dia 17 de outubro a celebração à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro será dedicado a Órgãos Públicos, Secretarias Municipais, Escolas, Postos de Saúde, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e Capela do Belém;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira) e 20 de outubro de 2025 (segunda-feira), para os servidores/empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Nas datas previstas no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar e de ambulatorios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, inclusive – em caso de necessidade – o transporte para pacientes a municípios diversos, serviço de limpeza pública, incluindo a coleta de lixo, além de serviços congêneres de atendimento às necessidades públicas inadiáveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 13 de outubro de 2025.

Charlyne Cunha Freire
PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

‘CRIA CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude alcantareense;

VI - auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude.

Art.3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos.

§ 2º A designação dos conselheiros, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) serem portadores de título de eleitor; e

b) residirem no Município de Alcântaras.

Art.4º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art.6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2(duas) sessões consecutivas, ou 4(quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art.7º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º A organização funcional e o detalhamento de competência do CMJ serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu regimento interno e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.

Art.8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.

§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

Art.9º O Poder Executivo proporcionará o Conselho Municipal de Juventude o suporte necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.10. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 923, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

‘Dispõe sobre a denominação do logradouro público, **PRAÇA MARIA AIRTES ALBUQUERQUE** e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de praça **MARIA AIRTES ALBUQUERQUE**, a praça sem denominação no Distrito de Carmolândia, situada em frente a igreja católica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, PRAÇA IRISMAR LUCAS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de praça **IRISMAR LUCAS DO NASCIMENTO**, a praça sem denominação no sítio Benedito, situada em frente a igreja católica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA FRANCISCO EDSON GALDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA **FRANCISCO EDSON GALDINO** a rua sem denominação, tendo início na CE 440, rua principal do Distrito Carmolândia, indo até o final da mesma na divisa com o Sítio Caboclo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 926, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA SABINO FERREIRA AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA SABINO FERREIRA AGUIAR** a rua sem denominação, situada no cento do Distrito de Carmolândia ao lado direito da igreja católica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA ESTER SOUSA BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA **ESTER SOUSA BENTO** a rua sem denominação, situada no cento do Distrito de carmolândia ao lado esquerdo da igreja católica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 13 de outubro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ALCÂNTARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITO
CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO
JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

SECRETARIOS

ALDO CARVALHO ARAÚJO

Secretário(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Coordenador(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE

SOUSA MENEZES

Secretário(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES

CARVALHO

Secretário(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

Secretário(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

Secretário(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE

VASCONCELOS PONTES

Secretário(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

JOSEFA ARAUJO PORTELA

Secretário(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA

GUILHERME

Secretário(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA

COSTA

Secretário(a)



ALCÂNTARAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO